



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2197/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2022/088356-9 Interessado: ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088356-9, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica ALDEVINA A. DO NASCIMENTO CONSTRUTORA EIRELI, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução em edificação pública com área de 800 M², para Prefeitura Municipal de Amambai, sito na Rua Cassiano Marcelo, Centro, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2198/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2021/113262-9 Interessado: NAVEDRILL	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/113262-9, lavrado em 26/01/2021, em desfavor da pessoa jurídica NAVEDRILL, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente termo aditivo de obras civis, para Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, sito em diversas localidades no município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a instrução de n. 84 (Id. 282056) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210049314 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2199/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/075956-6 Interessado: DIOGO ANTONIO QUOOS MOREIRA	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075956-6, lavrado em 16/03/2022, em desfavor do profissional DIOGO ANTÔNIO QUOOS MOREIRA, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/051321-1 relativo a ART 1320190002812, sito na Av. Onze de Dezembro, n. 414, Centro, município de Jardim – MS, para Hospital Marechal Rondon; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2200/2022	
Referência	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel:	
e Interessado	:	Processo: I2022/075240-5 Interessado: RODRIGO DE SOUZA MANIERI	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075240-5, lavrado em 09/03/2022, em desfavor da pessoa física RODRIGO DE SOUZA MANIERI, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução e projetos (elétrico/ hidrossanitário/ estrutural e arquitetônico) em edificação mista, sito no Loteamento Paraíso da Serra, Distrito de Camisão, município de Aquidauana – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 19/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2201/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/075606-0 Interessado: IRMAOS HENZEL PRE-FABRICADOS LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075606-0, lavrado em 11/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica IRMÃOS HENZEL PRÉ FABRICADOS LTDA por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto, fabricação e montagem de galpão em pré moldado para edificação em alvenaria para fins comerciais, para FertiQuímica Agrociências Ltda ME, sito na Av. Armando Silvestrini, n. 291, Polo Empresarial Oeste, município de Campo Grande – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) EDUARDO EUDOCIAK, com o seguinte teor: Ante o exposto manifestamos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2202/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2022/087712-7 Interessado: MATPAR INDUSTRIA COMERCIO E ENGENHARIA LTDA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/087712-7, lavrado em 06/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica MATPAR INDUSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fabricação e montagem de galpão pré moldado, para Casa da Lavoura Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, sito na Rua Mário Feitosa Rodrigues, Altos do Indaiá, município de Dourados – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 25/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2203/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2022/074963-3 Interessado: FELIPE CARAN VIZCAINO LTDA -"CASA DO JOÃO RESTAURANTE"	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074963-3, lavrado em 04/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica FELIPE CARAN VIZCAINO LTDA "CASA DO JOÃO RESTAURANTE", por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução e projetos (elétrico / hidrossanitário / estrutural e arquitetônico) de obras civis, sito na Rua 24 de Fevereiro, n. 664, Alvorada, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 337266); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto voto pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2204/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/074881-5 Interessado: HOTEL DOIS IRMAOS LTDA	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074881-5, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica HOTEL DOIS IRMÃO LTDA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão: ausência de profissional habilitado - pessoa jurídica sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização, referente execução de reforma em edificação comercial sem acréscimo de área, sito na Av. Júlio Maia, n. 1066, Fundos, Centro, município de Água Clara – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 24/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos a manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea E do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2205/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2021/235915-5 Interessado: MATPAR	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/235915-5, lavrado em 21/12/2021, em desfavor da pessoa jurídica MATPAR, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente montagem de pré moldados para edificação em alvenaria para fins comerciais, para Batistella & Villeti, sito na Av. Castelo Branco, n. 3370, Núcleo Industrial, município de Rio Brillhante – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 30/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a quitação da multa do AI, conforme se comprova em boleto acostado ao processo (Id. 335540); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARCELO FLAVIO DELGADO, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pelo Arquivamento do processo e que o Departamento de Fiscalização deverá proceder as devidas verificações e sendo necessário deverá proceder com a lavratura do novo Auto de Infração. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIÁK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2206/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2021/185057-2 Interessado: PHILIPPE MEDEIROS SANTANA	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2021/185057-2, lavrado em 13/08/2021, em desfavor do profissional PHILIPPE MEDEIROS SANTANA, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto estrutural para edificação em alvenaria para fins residenciais em 246,74 m², para Cristina de Deus, sito na Rua Agave, quadra 4, lote 33, Alphaville, no município de Campo Grande – MS; Considerando que houve a instrução de n. 102 (Id. 291543) do Departamento de Fiscalização, pois consta em nosso sistema a ART 1320210108027 (em anexo), registrada em data posterior a visita, porém em data anterior à postagem deste auto de infração, configurando assim que não houve a postagem do Auto e a ciência do autuado a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, com o seguinte teor: Ante todo o exposto voto pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2207/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/086706-7 Interessado: HIGOR CAXIAS DOS SANTOS	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/086706-7, lavrado em 24/03/2022, em desfavor do profissional HIGOR CAXIAS DOS SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente projeto e execução de edificação em alvenaria para fins residenciais, para José Menezes Coelho, sito na Rua Malaquias Aguirre, Centro, município de Dois Irmãos do Buriti – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 05/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2208/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/076170-6 Interessado: BRUNO MORAES LINO	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076170-6, lavrado em 17/03/2022, em desfavor do profissional BRUNO MORAES LINO, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/127135-1 relativo a ART 1320210022015, sito na Rua Mato Grosso, n. 125, Centro, município de Corguinho – MS, para Município de Corguinho; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2209/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/076169-2 Interessado: JOSE JOAQUIM DA SILVA FILHO	

EMENTA: alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/076169-2, lavrado em 17/03/2022, em desfavor do profissional JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO, por infração ao art. 6º alínea "B" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente autuação conforme decisão CEECA/MS constante no protocolo n. F2021/176607-5 relativo a ART 1320180099318, sito na Rua Bertoldo Borges, s/n., Centro, município de Bataguassu – MS, para Prefeitura Municipal de Bataguassu; Considerando que a ciência do AI se deu em 20/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea B do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2210/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/042566-8 Interessado: S. R. PACHECO	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/042566-8, lavrado em 01/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica S. R. Pacheco, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente execução de pintura, para Prefeitura Municipal de Juti, sito na Rua Duque de Caxias, n. 03, Centro, município de Juti – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 16/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) OSCAR RAUL DIAS HAACK, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2211/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/088365-8 Interessado: SUPERMIX CONCRETO S/A	

EMENTA: art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/088365-8, lavrado em 13/04/2022, em desfavor da pessoa jurídica SUPERMIX CONCRETO S/A, por infração ao art. 1º da Lei n. 6.496/1977, ausência de ART referente fornecimento de 50 m³ de concreto usinado, para Mazzuco e Cia Ltda, sito na Av. Pedro Manvailler, n. 2960, Vila Cristina, município de Amambai – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 13/05/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto mantenho de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIÁK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2212/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/074880-7 Interessado: MARCELO BENASSI	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074880-7, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa física MARCELO BENASSI, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de obras e serviços de reforma em edificação residencial com acréscimo de área, sito na Rua Leodoro Vitório da Silva, Lado n. 68, Centro, sito no município de Água Clara – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 07/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto mantenho de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2213/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: Processo: I2022/074879-3 Interessado: CONSTRUTORA JAMES DA SILVA EIRELI - GSG CONSTRUTORA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074879-3, lavrado em 03/03/2022, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA JAMES DA SILVA EIRELI – GSG CONSTRUTORA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente execução de obras e serviços em edificação, sito na Rod. BR 262 – Km 234, Suburbana, município de Ribas do Rio Pardo – MS, para Cerrado Plaza Hotel S/A; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2214/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/074198-5 Interessado: EP ENGENHARIA DO PROCESSO LTDA	

EMENTA: art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074198-5, lavrado em 22/02/2022, em desfavor da pessoa jurídica EP ENGENHARIA DO PROCESSOLTDA, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194/66, por ausência de visto de registro, de profissional ou de pessoa jurídica, referente assistência, assessoria e consultoria de saneamento, sito na Rod. BR 262 – Km 220, município de Ribas do Rio Pardo – MS, para Suzzano S/A; Considerando que a ciência do AI se deu em 29/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da pessoa jurídica autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, com o seguinte teor: Ante o exposto manter de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2215/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/020404-1 Interessado: FELIPE ANTONIO TRIPOLI DIAS	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/020404-1, lavrado em 07/01/2022, em desfavor do profissional FELIPE ANTÔNIO TRIPOLI DIAS, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução e projetos (elétrico /hidrossanitário/estrutural e arquitetônico) de edificação em alvenaria para fins residenciais, sito na Rua Anália Correa, Qd. 14 / Lt. 11, Jardim Lisboa, município de Maracaju – MS, para Sabine Fuhrmann; Considerando que a ciência do AI se deu em 12/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2216/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/075949-3 Interessado: ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/075949-3, lavrado em 16/03/2022, em desfavor da pessoa física ANTÔNIO HOMERO DA SILVA CHAVES, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente construção de 250 m² em edificação de alvenaria para fins comerciais, sito na Rua Policarpo Dávila, n. 1456, Jardim Estoril, município de Ponta Porã – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 22/04/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que houve a instrução de n. 189 (Id. 338646) do Departamento de Fiscalização, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, sendo emitido ao proprietário o Sr. ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES portador do CPF n. 140.658.519-04, porém o real proprietário da obra é o Sr. PAULO ANTONIO MICHELLINI, portador do CPF n. 017.693.428-69, tendo já registrado a ART n. 1320220027275 (anexa), que foi registrada dia 09/03/2022 em data anterior a lavratura da autuação que ocorreu no dia 16/03/2022. Informo ainda, que o endereço correto da obra é o constante na ART (Av. Estoril, Qd. 52 Lt. 06), e o endereço citado na autuação é o da residência do Sr. ANTONIO HOMERO DA SILVA CHAVES, desta forma, a obra em tela encontra-se devidamente regularizada a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante todo o exposto somos pela nulidade do Auto de Infração e Arquivamento do presente processo. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2217/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/074954-4 Interessado: NORTON TADEU MACHADO	

EMENTA: art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074954-4, lavrado em 04/03/2022, em desfavor do profissional NORTON TADEU MACHADO, por infração ao art. 16 da Lei nº 5.194/66, por falta de placa, referente execução de obras e serviços, sito na Rua Dom Pedro II, esquina com Rua Artur Bernardes – Qd. 34 / Lt. 06, Centro, município de Bandeirantes – MS, para Marcos César Gobetti; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte do autuado e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea A do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente

Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 527ª RO de 14/7/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 2218/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1.1) Conselheiros – Revel: : Processo: I2022/074962-5 Interessado: APARECIDA FRANCISCA DA SILVA	

EMENTA: Alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após análise do processo de Auto de Infração (AI) de n. I2022/074962-5, lavrado em 04/03/2022, em desfavor da pessoa física APARECIDA FRANCISCA DA SILVA, por infração ao art. 6º alínea "A" da Lei nº 5.194/66, por exercício ilegal da profissão/leigos, referente execução de obras e serviços, sito na MS 178, KM 41, município de Bonito – MS; Considerando que a ciência do AI se deu em 23/03/2022, via Aviso de Recebimento (AR); Considerando que não houve manifestação formal, por parte da autuada e ainda que conforme o art. 20 da Resolução 1008/2004 do Confea, compete à Câmara Especializada competente julgamento à revelia do autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes a CEECA **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo (a) Conselheiro (a) SERGIO VIERO DALAZOANA, com o seguinte teor: Ante o exposto somos pela manutenção de penalidade com elevação do grau da multa para seu máximo conforme alínea D do art 73 da Lei n 519466. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, JOSE CARLOS RIBAS, KEICIANE SOARES BRASIL, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA e SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 14/7/2022.

Assinado Eletronicamente
Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA